



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 12/2018
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

CRIA A CAMPANHA INSTITUCIONAL EDUCATIVA PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que as regras de trânsito devem ser disseminadas constantemente, especialmente em locais próximos a escolas e prédios públicos ou onde houver concentração de pessoas;

CONSIDERANDO, que o Município de Itapuí prioriza a execução de políticas educativas com o objetivo de prevenir infrações e acidentes de trânsito;

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Campanha Institucional Educativa para o Trânsito, através da execução de política públicas que informem a população local, com a finalidade de prevenir infrações e acidentes de trânsito.

Art.2º - A Campanha Institucional Educativa para o Trânsito deve ser promovida através de ações pelo Poder Público, para que atinja principalmente crianças e jovens, motoristas e pedestres.

Art.3º - Constituem ações da Campanha que poderão ser executadas:

- I – manter um portal na internet que constitua em um observatório sobre o tema;
- II – inclusão do tema na formação educacional de crianças e jovens da rede pública de ensino;
- III – planejar e treinar agentes multidisciplinares para atuar junto à Ongs, Organizações da Sociedade Civil, Associações e escolas;
- IV – Formulação de proposta de política pública sobre o tema;
- V – Fixação de placas educativas que incorpore de forma progressiva o conceito e comportamento adequado no trânsito, com demonstração de um comportamento socialmente responsável;
- VI – outras ações congêneres.

Art.4º - Os recursos a serem utilizados poderão ser gerados através de espaços para patrocínio.

Art.5º - Para desenvolvimento da Campanha e execução das políticas acima mencionadas, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público privadas nos termos da Lei nº. 11.079/2004 ou através de chamamento público ou formalização de termo de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

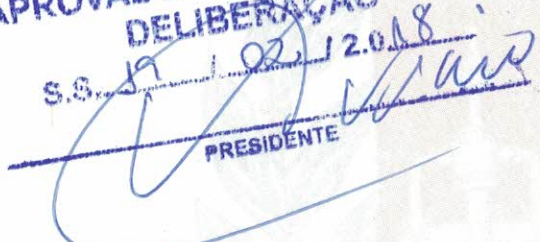
Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

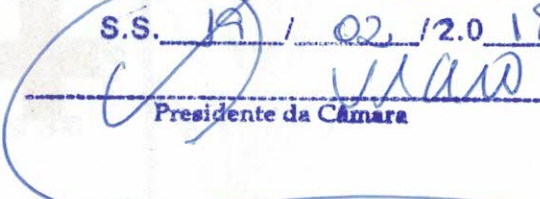
APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 19 / 02 / 2018


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 19 / 02 / 2018


Presidente da Câmara

Parecer da comissão de: _____

em relação ao projeto de lei
deliberado nada a opor

Sala das Comissões 26 de 02 de 18


PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 26 / 02 / 2018


PRESIDENTE

Pela ordem Luiz Pires do
engenheiro 26/02/18



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

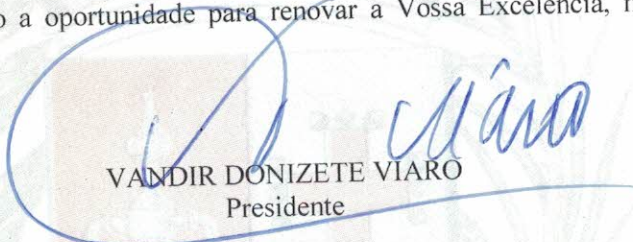
Ofício nº 0024/2018

Itapuí, 01 de março de 2018.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia do autógrafo nº 07/2018, que cria a campanha institucional educativa para o trânsito e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 07/2018
PROJETO DE LEI N.º. 012/2018

**CRIA CAMPANHA INSTITUCIONAL EDUCATIVA
PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica criada a Campanha Institucional Educativa para o Trânsito, através da execução de políticas públicas que informem a população local, com a finalidade de prevenir infrações e acidentes de trânsito.

Artigo 2º)- A campanha Institucional Educativa para o trânsito deve ser promovida através de ações pelo Poder Público, para que atinja principalmente crianças e jovens, motoristas e pedestres.

Artigo 3º)- Constituem ações da Campanha que poderão ser executadas:

- I- Manter um portal na internet que constitua em um observatório sobre o tema;
- II- Inclusão do tema na formação educacional de crianças e jovens da rede pública de ensino;
- III- Planejar e treinar agentes multidisciplinares para atuar junto à Ongs, Organizações da Sociedade Civil, Associações e escolas;
- IV- Formulação de proposta de política pública sobre o tema;
- V- Fixação de placas educativas que incorpore de forma progressiva o conceito e comportamento adequado no trânsito, com demonstração de um comportamento socialmente responsável;
- VI- Outras ações congêneres.

Artigo 4º)- Os recursos a serem utilizados poderão ser gerados através de espaços para patrocínio.

Artigo 5º)- Para desenvolvimento da Campanha e execução das políticas acima mencionadas, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias públicas privadas nos termos da Lei nº. 11.079/2004 ou através de chamamento público ou formalização de termo de parceria.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

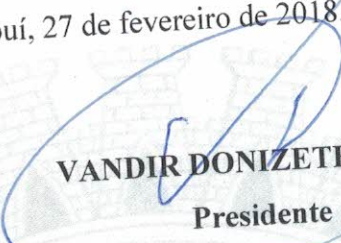
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de fevereiro de 2018.


VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente


ANA LUCIA PULITO

Secretário

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br